



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0279/06.

"Dispõe sobre a afixação de tabela sobre a quantidade de calorias e gorduras de alimentos transgênicos nas lanchonetes das escolas de fortaleza"

Art. 1º - Ficam obrigadas as lanchonetes e afins a afixarem tabelas em locais de fácil visualização sobre o teor de calorias e gorduras contidos nos alimentos transgênicos comercializados nas escolas no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 2006.

Vereador ADDLER PINHEIRO
PV

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é alertar aos estudantes sobre o teor de gorduras e calorias contido nos alimentos comercializados nas lanchonetes das escolas, principalmente os transgênicos.

Pelo grande alcance que visa o Projeto ora apresentado e certo de que merecerá a melhor acolhida dos Excelentíssimos Vereadores por sua elevada finalidade e que contaremos com o apoio de nossos pares e a aprovação da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Vereador ADDLER PINHEIRO
PV

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 16/08/06
Yessica
FUNCIONÁRIO